

IRMÃOS CANCELIER LTDA

C.G.C. MP. Nº 76 991 355/001 - 51

CONTRATO SOCIAL

LAUDI ANTONIO CANCELIER, brasileiro, Solteiro comerciante, residente e domiciliado na cidade de - Salto de Lontra, Paraná, à Av. Nicolau Inácio s/n portador do Título Eleitoral nº 15.965, expedido-pela 115ª Zona Eleitoral, do Paraná; RAULINO DE / LORENZI CANCELIER, brasileiro, Solteiro, comercian- te, residente e domiciliado na cidade de Salto do Lontra, Paraná, à Av. Nicolau Inácio s/nº porta- dor da cédula de identidade nº 813925, expedida - pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Re- solvem por este instrumento particular de contra- to constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas- leis 3708 de 10 de janeiro de 1919 e 4726 de 13 - de julho de 1965, pelas demais disposições aplica- veis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a razão social de IR- MÃOS CANCELIER LTDA., com a sede e foro em Salto de Lontra, Pa- raná, situada à Vila Inferninho.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil e in- dustrial e compra e venda de madeiras de pinho e lei, Serraria/ de madeira de pinho e lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo- indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 01 de Ago- sto de 1975.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e rea- lizado na forma prevista neste ato na importância de Cr\$20 000 - 00 (vinte mil cruzeiros), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. fica assim distribuído entre os sócios:

a) LAUDI ANTONIO CANCELIER - 10.000 (dez mil) quotas no valor - de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros). integralizados em moeda/ \* corrente do País neste ato;

b) RAULINO DE LORENZI CANCELIER - 10.000 (dez mil) quotas no va- lor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), integralizados em moe- da corrente do País, neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a im- portância total do capital Social, nos termos do artigo 2º da - Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual do Capital, poderá ser tomada pelo sócio representante da maioria absoluta do Capital da sociedade, conso- ante a faculdade deferida pelo art.62, parágrafo 2º, do decreto 57.651. de 19 de janeiro de 1966.

Continua .....Fls.02.

IRMÃOS CANCELLIER LTDA

C.G.C. Nº 76 991 355/001 - 55

CONTRATO SOCIAL

Fl.02.-

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

**CLÁUSULA OITAVA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, descrevendo preço, forma de pagamento e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias, contados do recebimento da notificação ou a maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser transferidas livremente.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade será administrada por um sócio gerente a quem compete, privativamente e individualmente o uso da firma e a responsabilidade de representação Ativa e Passiva, judicial e extra-Judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração "pro-labore" importância mensal fixada de comum acordo até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de Despesas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -** ficam investido na função de gerente da sociedade, dispensada de caução, o sócio Laudí Antonio Cancellier.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O falecimento de um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sobrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 12 prestações iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro de Comércio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Mediante acordo com os sócios supérstites poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica entretanto facultada, mediante consentimento unânime entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento, que não venham afetar a situação econômica-financeira da sociedade.

Continua .....Fls.03.

IRMÃOS CANCELIER LTDA

C.O.C.MF.Nº 76 991 355/001 - 55

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O ano civil coincidirá com o ano social ou seja, o ano social coincidirá com o ano civil, devendo a trinta e um de dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente as suas respectivas quotas de capital subscrito, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, da tam e assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Salto do Lontra, 15 de Julho de 1975

Laudi A. Cancellier

Laudi Antonio Cancellier

Baulino De Lorenzi Cancellier

Baulino de Lorenzi Cancellier

Testemunhas:

  
Luiz Spada

Jacob L. Marangoni  
Jacob L. Marangoni

"DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA"

Irmaões Cancellier LTDA  
Laudi Antonio Cancellier

930

*Handwritten text, possibly a signature or name, mostly illegible due to fading.*

ESTADO DO PARANÁ  
JUNTA COMERCIAL  
Arquivado sob n.º 142.152  
por despacho em sessão de  
da 3.ª Turma de Vogais  
*In Proliis*  
SECRETÁRIO GERAL